



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33887	pág. 13/14
de: 26 / 11 / 2018	
Caderno: Rub. Diverso	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 535/2018	
INTERESSADO (A):	Márcia Regina Fragoso Machado
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Publicação de Artigos Científicos – PAPAC – Edital nº 015/2014 – Decisão nº 096/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.02107.2015-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da Senhora **Márcia Regina Fragoso Machado**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Financeira Final do projeto “Publicação de artigos científicos em Nutrição de peixes nativos da Amazônia utilizando ingredientes alternativos na ração”, no âmbito do Programa PAPAC – Edital nº 015/2014;

b) o parecer nº 134/2017-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada por descumprimento da Cláusula Quinta, item 5.5 do Termo de Outorga nº 12/2016 e item 12, subitem 12.1, inciso XI do Edital nº 015/2014, bem como a aplicação de penalidade prevista na Resolução nº 003/2017, e pela instauração do processo de Tomada de Contas Especial;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas da interessada, com glosa total do Auxílio Pesquisa recebido, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Financeira Final, e pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I REPROVAR as contas da Senhora **Márcia Regina Fragoso Machado** no âmbito do Programa PAPAC – Edital nº 015/2014, determinando a devolução do valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Financeira Final;

II APLICAR a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 08 de agosto de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro